



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Quatis
Gabinete do Prefeito

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 08

Proc.: 004/2025

Quatis, 08 de Fevereiro de 2025

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - Nº _ DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA: Altera dispositivos da Lei
Orgânica do Município de Quatis-RJ e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 61, I e artigo 62, II da Lei Orgânica do Município de Quatis, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de Quatis passa a vigorar com as seguintes alterações e/ou acréscimos:

“Art. 19.

XXIII - Fica permitido o pagamento de jetom (*jeton*) ou benefício assemelhado aos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal que participem de reuniões em conselhos, participem de comissões específicas ou afins, conforme dispuser regulamentação legal.” (NR)

“Art. 20.

§ 5º As desapropriações de imóveis serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, com base em avaliação de mercado formulada por comissão de avaliação de imóveis própria da Prefeitura Municipal de Quatis que contenha profissional habilitado para essa atribuição, podendo haver, ainda, consulta de empresas imobiliárias da região para melhor parametrização do valor em casos complexos, conforme a oportunidade e conveniência da Administração.” (NR)

“Art. 22.

§ 1º O Plano Diretor será revisto a cada 10 (dez) anos, podendo ainda ser revisto em prazo inferior, conforme a oportunidade e conveniência da Administração.” (NR)

“Art. 109.

§ 1º Enquanto não houver Lei Complementar Federal, que poderá dispor sobre os prazos de forma diversa do previsto nessa Lei Orgânica, o projeto do Plano

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Quatis
Gabinete do Prefeito

Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

SEÇÃO DE PROTOCOLO

Fl.:

09

Proc.:

004/2025

Aluísio Max Alves D'Elías

encaminhado até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

.....

§ 3º Enquanto não houver Lei Complementar Federal, que poderá dispor sobre os prazos de forma diversa do previsto nessa Lei Orgânica, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias acompanhará o Art. 35, § 2º, II do ADCT, ou seja, será encaminhado até 15 de abril e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

.....

§ 8º Enquanto não houver Lei Complementar Federal, que poderá dispor sobre os prazos de forma diversa do previsto nessa Lei Orgânica, o projeto de Lei Orçamentária Anual acompanhará o Art. 35, § 2º, III do ADCT, ou seja, será encaminhado até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatis, 04 de fevereiro de 2025.


Aluísio Max Alves D'Elías
PREFEITO MUNICIPAL